

AS FONTES CONVENCIONAIS DO DIREITO INTERNACIONAL O DIREITO DOS TRATADOS

A FORMAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Introdução

A A identificação das fontes do direito internacional

- a) O artigo 38 do Estatuto da CIJ como fundamento da determinação das fontes do direito internacional
- b) As especificidades do reconhecimento do artigo 38 do Estatuto da CIJ como mecanismo de identificação das fontes do direito internacional (qual o alcance?)
 - 1. A inexistência de hierarquia entre as fontes previstas no artigo 38 do Estatuto da CIJ
 - 2. A natureza não exaustiva das fontes previstas no artigo 38 do Estatuto da CIJ

B A classificação dos modos de elaboração do direito internacional

Parte I

Os modos de elaboração do direito internacional

Capítulo 1

A formação do direito por via de consentimento manifesto

Seção I

Os tratados como fonte de produção da norma convencional

A Um tratado é um acordo

- a) Um tratado dispõe de uma nomenclatura variável
- b) A irretroatividade dos tratados
 - 1. A irretroatividade da CVDT
 - 2. A irretroatividade dos tratados de modo geral.
 - I. As dificuldades decorrentes da natureza intertemporal do direito internacional
 - II. A abrangência e o significado dos elementos constitutivos do princípio da irretroatividade dos tratados
- c) A classificação dos tratados
 - 1. A classificação dos tratados quanto a qualidade das partes
 - I. Quanto ao número de partes
 - II. Quanto as características das partes
 - 2. A classificação dos tratados quanto ao processo de elaboração
 - 3. Classificação dos tratados quanto ao conteúdo material
 - I. Hierarquia em razão do conteúdo
 - II. Tratados leis e tratados contrato

- III. Propósito material constitutivo ou dispositivo da norma
- 4. A Classificação dos tratados quanto ao alcance e à abrangência da norm.....

B Um tratado é um acordo formal

- a) A exigência de forma escrita
- b) Um tratado é um instrumento dotado de elementos formais determinados
 - 1. O preâmbulo
 - 2. O Dispositivo
 - 3. Os anexos

C Um tratado é um acordo formal concluído

- a) Quem está habilitado para produzir o ato de consentimento e de conclusão da norma convencional
 - 1. O treaty-making power
 - I. A capacidade originária para elaborar tratados
 - II. A capacidade derivada para elaborar tratados
 - 2. A capacidade de conclusão de tratados no Brasi
- b) A formulação dos tratados internacionais
 - 1. A Negociação
 - I. Elaboração dos tratados multilaterais nas conferências internacionais
 - II. Elaboração dos tratados multilaterais nos órgãos permanentes de uma organização internacional
 - 2. A adoção do texto de um tratado
 - I. Formas de adoção do texto de um tratado
 - II. O alcance da adoção do texto do tratado
 - 3. A autenticação do texto do tratado
- c) Quais são os modos de conclusão dos tratado
 - 1. Os tratados em forma simplificada
 - I. A assinatura como meio de manifestação do consentimento
 - II. A troca de instrumentos constitutivos
 - i. Acordos não jurídicos
 - ii. Outras circunstâncias juridicamente vinculantes que não são consideradas tratados
 - 2. A Conclusão de tratados por via solene
 - I. Ratificação, aceitação ou aprovação
 - i. A ratificação dos tratados em geral no Brasil
 - ii. A ratificação dos tratados em matéria tributária no Brasil
 - II. A adesão aos tratados internacionais
 - III. Outros meios acordados
 - 3. As reservas nos tratados internacionais
 - I. Os efeitos jurídicos das reservas e das objeções às reservas
 - II. A retirada de reservas e de objeções às reservas
 - 4. Depositários dos tratados internacionais

D Os tratados são acordos formais concluídos e válido

- a) A entrada em vigor dos tratados
 - 1. A entrada em vigor quanto ao número de partes e quanto ao modo de conclusão do tratado

2. A aplicação provisória de um tratado
 3. O registro e a publicação nas Nações Unidas
- b) A aplicação dos tratados
1. A aplicação dos tratados em relação às partes
 2. A obrigação de não frustrar o objeto e a finalidade do tratado
 3. A aplicação territorial dos tratados
 4. A aplicação temporal dos tratados
 5. Os efeitos dos tratados em relação a terceiros.
 - I. Tratados que criam obrigações para terceiros Estados
 - II. Tratados que criam direitos para terceiros Estados
 - III. Tratados cujas disposições se tornam normas de direito consuetudinário
 6. A interpretação das normas do tratado
 7. A aplicação dos tratados de acordo com o direito internacional
 - I. A observância dos tratados e o direito interno
 - II. Como o direito brasileiro aplica o direito internacional
- c) O controle da execução dos tratados internacionais
1. O cumprimento dos tratados por parte dos Estados
 2. O cumprimento dos tratados internacionais no âmbito das organizações internacionais
 3. Os julgados da Corte Internacional de Justiça
 4. O controle de constitucionalidade dos tratados
 5. O controle de convencionalidade no Brasil

E Os tratados são acordos formais concluídos e válidos entre sujeitos de direito internacional

- a) Acordos realizados pelos Estados Federados
- b) A Santa Sé
- c) Entidades, organizações ou movimentos, cuja soberania é parcial, limitada ou inexistente
 1. Territórios dependentes, como as antigas colônias, territórios governados por mandatos, por protetorados, ou por tutela, ou mesmo territórios além-mar
 2. Novas entidades, ainda não absolutamente reconhecidas como Estados por toda comunidade internacional
 3. Movimentos de libertação nacional
 4. Facções combatentes em caso de guerra civil
 5. Organizações não governamentais
 6. Acordos entre Estados e indivíduos ou corporações

F Os tratados são acordos formais, concluídos, válidos entre sujeitos do direito internacional e que geram efeitos jurídicos válido

- a) A perda de validade das normas convencionais e nulidade dos tratados
 1. A competência para manifestar consentimento e concluir tratados
 2. O erro
 3. O dolo e a corrupção
 4. A coação de representante de um Estado e a coação de um Estado pela ameaça ou emprego da força
 5. O conflito com normas imperativas de direito internacional

- b) A extinção e a suspensão dos tratados internacionais
 - 1. A extinção do tratado em virtude de suas disposições ou por consentimento das partes
 - 2. A conclusão de um tratado posterior sobre o mesmo assunto
 - 3. A extinção ou suspensão da execução de um tratado em consequência de sua violação
 - I. A responsabilidade internacional do Estado por violação de uma obrigação internacional
 - II. As medidas de resolução de controvérsias que não envolvem o uso da força
 - III. A exclusão da ilicitude do comportamento do Estado
 - 4. Por demais circunstâncias que independem da vontade das partes
 - I. Impossibilidade superveniente de cumprimento
 - II. A alteração fundamental das circunstâncias
 - III. A modificação entre as partes dos tratados internacionais
 - IV. O rompimento de relações diplomáticas e consulares
 - V. Os efeitos da guerra sobre os tratados
- c) Efeitos jurídicos da nulidade, da extinção e da suspensão da execução de um Tratado
 - 1. O processo relativo à nulidade, extinção, retirada ou suspensão da execução de um tratado
 - 2. Os efeitos jurídicos da nulidade dos tratados internacionais
 - 3. Da perda do direito de invocar causa de nulidade, extinção, retirada ou suspensão da execução de um tratado